



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Cleonice Silva Vieira
Secretaria Mun. de Educação
Esporte, Cultura e Lazer
Dec. 7173/GAB/CEB/2017

Publicado no Mural

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Lei 13/97

De: 05/11/2020 a: 04/12/2020

Assinatura: Gabriel Rodrigues da Costa

RESOLUÇÃO Nº 010/2020/CME/BTI

Dispõe sobre normas para o Processo de Avaliação e Recuperação da Aprendizagem, de acordo com a BNCC, no âmbito do Ensino Fundamental dos Estabelecimentos de Ensino, integrantes à Rede Pública Municipal de Buritis - RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9394/96, Parecer 7/CNE/CEB, homologado por despacho do Senhor Ministro da Educação e publicado no DOU de 09 de julho de 2010, Resolução 4/CNE/CEB de 13 de julho de 2010, Parecer 11/CNE/CEB, publicado no DOU de Resolução nº 002/CME/BTI/2020, 9 de dezembro de 2010, Resolução do CNE/CEB nº 07 de 14 de dezembro de 2010, Resolução do CNE/CEB nº 02/2017/CNE, Parecer nº 15/2017/CNE, Parecer nº 001/CME/BTI/2020, Resolução nº 001/CME/BTI/2020, Resolução nº 002/CME/BTI/2020, Parecer nº 002/CME/BTI/2020 e Resolução nº 012/CME/BTI/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas para o processo de avaliação e recuperação da aprendizagem, no âmbito do Ensino Fundamental dos Estabelecimentos de Ensino, integrantes à Rede Pública Municipal de Buritis - RO.

Parágrafo único. A elaboração das normas para avaliação do aproveitamento escolar e recuperação de estudo para as escolas do Sistema Municipal de Ensino que oferecem o Ensino Fundamental, tem como fundamento as legislações existentes, visando nortear as escolas mediante uma prática coerente com critérios pedagógicos admitidos nos textos legais.

Homologo: 13/10/2020
Cleonice Silva Vieira
Secretaria Mun. de Educação
Esporte, Cultura e Lazer
07/10/2020/CAB/PMB/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, onde os variados segmentos integrados à educação podem pensar, reelaborar e redimensionar sua Proposta Pedagógica, no intuito de definir objetivos, metas e ações que proporcionem o exercício da cidadania daqueles que convergem à escola, considerando-se, portanto, o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas, da convivência política e solidária e a consolidação de uma escola pública, gratuita, democrática e voltada para o sucesso educacional.

Art. 3º Os processos avaliativos, parte integrante do currículo deve partir do que determina a LDB em seus artigos 12, 13 e 24, cujos comandos genéricos prescrevem o zelo pela aprendizagem dos alunos, a necessidade de prover meios e as estratégias para a recuperação daqueles com menor rendimento e consideram a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 4º É direito do estudante participar do processo avaliativo na perspectiva de sua aprendizagem, considerando as atividades realizadas e os instrumentos específicos de aferição, bem como, da revisão dos resultados decorrentes durante os períodos letivos.

Art. 5º O processo avaliativo tem como premissa a avaliação do desenvolvimento da aprendizagem do educando, por intermédio de mecanismos que assegurem:

I - processo permanente e contínuo da produção/apropriação na aprendizagem do estudante, no ensino do professor e da Instituição de Ensino, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos do ensino;

II - avaliação da aprendizagem ao longo do processo, contínua e cumulativa, de modo a permitir a apreciação do desempenho dos alunos;

III - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar ou avanço mediante verificação da aprendizagem;

IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V - atividades de recuperação ao longo do processo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

*Cleonice Silva Vieira
Secretaria Mun. de Educação
Esporte, Cultura e Lazer
Dec. 747/CAB/PMB/2017*

VI - clareza sobre os critérios utilizados pelo professor para avaliar o educando, conforme normas expedidas pelo SME - Sistema Municipal de Ensino;

VII - controle de frequência;

VIII - acompanhamento do processo educativo pela equipe pedagógica da escola e da SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

IX - compromisso do professor com a eficiência técnica e pedagógica na sua tarefa de ensinar;

X - conscientização das famílias quanto às suas responsabilidades no âmbito do processo educativo.

§ 1º A avaliação do processo de produção/apropriação/aprendizagem do conhecimento e do desenvolvimento de competências e habilidades nas escolas do Sistema Municipal de Ensino que oferecem o Ensino Fundamental, deve garantir democraticamente, o acesso, a permanência, a gestão pedagógica e o sucesso escolar do estudante.

Art. 6º A avaliação do aluno, a ser realizada pelo professor e pela escola, é redimensionadora da ação pedagógica e deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica:

I - Processual - envolve o ato de avaliar que ocorre durante todas as práticas do cotidiano escolar, visando identificar os avanços e as dificuldades do processo, permitindo ao professor observar e registrar o desenvolvimento e a evolução da aprendizagem dos alunos, por meio de mudanças de estratégias didáticas, para a correção dos desvios e intervenção pedagógica imediata;

II - Formativa - envolve o ato de avaliar que permite ao professor refletir e acompanhar todo o processo de formação dos alunos, dando retorno aos mesmos e suas famílias sobre a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo, constituindo-se, por conseguinte, numa avaliação que informa e faz uma valoração dos processos de ensino e de aprendizagem;

III - Participativa - envolve o ato de avaliar, no qual professores e alunos avaliam a prática educativa, assumindo um caráter democrático, onde as opiniões são ouvidas e respeitadas, constituindo-se, portanto, um processo emancipatório, ao permitir que o aluno



Homologo: 13/10/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Cleonice Silva Vieira
Secretaria Mun. de Educação
Esporte, Cultura e Lazer
Ref. 7173/GAB/PMB/2017

participe da construção e desenvolvimento do seu próprio conhecimento, tornando-se ativo, crítico e reflexivo;

IV - Contínua - Pode assumir várias formas, tais como a observação e o registro das atividades dos alunos, sobretudo nos anos iniciais do Ensino Fundamental, trabalhos individuais, organizados ou em portfólios, trabalhos coletivos, exercícios em classe, dentre outros;

V - Cumulativa - envolve o ato de avaliar que identifica se os objetivos foram alcançados ao final de cada unidade didática e de cada ano de escolarização, considerando os aspectos da produção do conhecimento que se acumulam e se ampliam ao longo dos processos de ensino e de aprendizagem;

VI - Diagnóstica - Devem ser realizadas, em cada ano de escolarização, avaliações diagnósticas iniciais, bimestrais e finais, de acordo com as competências e habilidades expressas na Proposta Curricular para todas as áreas do conhecimento.

Art. 7º O Sistema Municipal de Ensino será responsável pelo acompanhamento na elaboração de instrumentos de registro e controle escolar que assegurem a regularidade da trajetória escolar do estudante, bem como da avaliação da práxis educativa, de forma democrática, com base na legislação vigente a serem contemplado na Proposta Pedagógica de cada Instituição de Ensino.

Art. 8º A verificação da aprendizagem e do desenvolvimento de competências e habilidades, aferidas através de procedimentos próprios de avaliação visa diagnosticar as deficiências/necessidades de aprendizagem para subsidiar o replanejamento das atividades programadas e sequência do Plano de aula de acordo com que estabelece a Resolução nº 013/CME/BTI/2020.

Art. 9º Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e no Município, criadas com o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas visando à melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.



Homologo: 13/10/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nicéia Vieira
Secretaria Municipal de Educação
Esporte, Cultura e Lazer
Dec. 7173/GAB/PMB/2017

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar o Sistema de Ensino e a comunidade escolar a redimensionar as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas na Proposta Pedagógica da escola, articuladas às orientações e Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino, sem reduzir seus propósitos ao que é avaliado pelos testes de larga escala.

Art. 10 O período letivo anual será de 200 (duzentos) dias e/ou 800 (oitocentos) horas de efetivo trabalho escolar, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, subdividido em 04 (quatro) períodos denominado “bimestres educativos”.

Art. 11 Os resultados da avaliação da aprendizagem do aluno devem ser transcritos no Histórico Escolar, tendo como referência os registros do Diário de Classe e o Instrumento avaliativo descriptivo das competências e habilidades do aluno.

Art. 12 A Escola deverá realizar ao final de cada bimestre educativo o Conselho de Classe com o objetivo de:

I - avaliar e instrumentalizar o trabalho realizado por toda a equipe;
II - identificar fragilidades que comprometem o processo de ensino e de aprendizagem;

III - identificar e difundir práticas bem sucedidas de ensino e de gestão;
IV - identificar defasagem nos conteúdos desenvolvidos;
V - redirecionar as ações pedagógicas na formação dos profissionais envolvidos;

VI - apreciar os registros e demandas da recuperação para alunos com menor rendimento acadêmico.



Homologo: 13/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cleonice Silva Vieira
Secretaria Mun. da Educação
Esporte, Cultura e Lazer
Det. 7173/GAB/PMB/2017

§ 1º As diretrizes e o período do processo de autoavaliação serão definidos pela SEMECE, – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, através de instrumento próprio.

§ 2º Os resultados de aprendizagem dos alunos e do desempenho dos seus professores devem ser apreciados no Conselho de Classe das escolas, visando à melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos e da qualidade da Educação.

Art. 13 A Proposta Pedagógica deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com necessidades especiais, assegurando-lhes a acessibilidade.

Art. 14 O processo de avaliação de alunos com necessidades educacionais especiais deve acompanhar o percurso de cada educando, considerando a evolução de suas competências, habilidades, conhecimentos e seu desenvolvimento em todos os seus aspectos. A avaliação deverá ser dinâmica, contínua, mapeando o processo de aprendizagem dos alunos em seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos.

Art. 15 O processo avaliativo, poderá utilizar os mesmos instrumentos e critérios correspondentes aos níveis de ensino, adotando as adaptações necessárias a partir das necessidades educacionais especiais de cada aluno, e será obrigatoriamente acompanhado por Instrumento avaliativo descritivo das competências e habilidades do aluno.

Art. 16 Ao final do ano letivo, a decisão sobre a promoção dos alunos com necessidades educacionais especiais incluídos deve envolver o(s) professor(es) do aluno, em articulação com a equipe técnico-pedagógica da escola, através de Estudo de Caso, sendo registrado em relatório circunstanciado de avaliação, acompanhado por Instrumento avaliativo descritivo das competências e habilidades do aluno, em consonância com os critérios definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.



Homologo: 13/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cleonice Silva Vieira
Secretaria Mun. de Educação
Esporte, Cultura e Lazer
GAB/PMB/2017

Art. 17 Ter-se-á como progressão continuada, os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental - anos iniciais e deverá assegurar:

- I - ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização;
- II - garantia aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabetica;
- III - compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;
- IV - desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas;
- V - o aluno matriculado no 1º ano terá sua progressão continuada, podendo ser retido no 2º ano.

Parágrafo único: Durante o processo de alfabetização o professor deverá cumprir o que dispõe o Art. 17 para que os estudantes do 1º ano estejam alfabetizados ao término do ano letivo.

Art. 18 A verificação do rendimento escolar será expressa através de Instrumento avaliativo descritivo das competências e habilidades do aluno que revele o diagnóstico do processo de aprendizagem das respectivas competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes do 1º Ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com base nos estágios do desenvolvimento relacionados aos hábitos e atitudes, linguagem, desenvolvimento cognitivo, psicomotor e emocional da criança, registrados em relatório, em consonância com os critérios definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19 A organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental requer que o aluno conclua cada ano de escolarização com, no mínimo, 75% de frequência no total de horas obrigatórias do período letivo, para que seja matriculado no ano seguinte de escolarização.

§1º Ao término do ano letivo, os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental serão retidos somente por frequência, podendo ser reclassificados no ano subsequente, no decorrer do 1º bimestre educativo.



Homologo: 13/10/2020

Technica Shiva Vieira
Câmara Mun. de Educação
Esporte, Cultura e Lazer
Sessão 7.173/GABIPMB/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

§ 2º Cabe à escola assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas.

Art. 20 Os estudantes do 1º ano (anos iniciais) do Ensino Fundamental que no final do ano letivo apresentarem um desempenho médio inferior a 50% (cinquenta por cento) de aprendizagem das áreas do conhecimento, irão para o ano subsequente com acompanhamento pedagógico com intuito de:

- I - reelaborar os conceitos não assimilados nos anos anteriores;
- II - consolidar o aprendizado para acompanhamento dos conceitos do ano subsequente;
- III - estimular o avanço nos anos escolares.

Art. 21 O Sistema de Ensino do Município de Buritis, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, envidarão esforços para assegurar o progresso contínuo dos educandos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando novas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.

§ 1º as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como "promoção automática" de educandos de um ano para o seguinte, devem ser adotadas, inclusive para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

Art. 22 Para os estudantes do 2º (segundo) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental a verificação do rendimento escolar ocorrerá com os seguintes critérios:

I - ser expresso em notas prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os dos eventuais exames finais, quando adotados pela escola e regulamentados em seu Regimento;



Homologo:

13/10/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Cleomirz Silva Vieira
Secretaria Mun. de Educação
Lazer
Dec. 7170/GAB/PMB/2017

II - expressar os resultados obtidos em nota numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), exceto às escolas inseridas em Programas que seguem metodologia específica.

Art. 23 Para efeito de promoção, os Componentes Curriculares de Arte, Educação Física e da Base Comum e os da Parte Diversificada não serão objeto de retenção do aluno no ano escolar ou etapa, considerando:

I - ser objeto de verificação das habilidades e competências, considerando os objetivos propostos em cada um desses componentes curriculares;

II - ter seus resultados expressos em notas ou conceitos não sendo consideradas para fins de promoção ou retenção do aluno.

Parágrafo único. Os componentes de que trata o caput deste artigo são necessários ao atendimento dos aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e cultural visando o pleno desenvolvimento do educando.

Art. 24 A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno nos seguintes casos, conforme art. 26 § 3º da LDB nº 9394/96:

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - que tenha prolc.

Art. 25 Os estudantes do 2º (segundo) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, será aprovado quanto à assiduidade quando obtiver a freqüência global mínima de 75% do total da carga horária anual e que alcançar Média Anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis), em cada ano escolar, por Componente Curricular, conforme a fórmula:



Homologo: 13/10/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Celso de Oliveira
Cleonice Silva Vieira
Sec. Mun. de Educação
Esporte, Cultura e Lazer
Ded. 7173/GAB/PME
12/2017

I - $MA = \frac{NB+NB+NB+NB}{4}$

Onde: MA = Média anual referente ao ano escolar.
NB = Nota bimestral (1º, 2º, 3º, 4º).

Art. 26 O aluno que ao final do ano escolar não atingir média igual ou superior a 6,0 (seis), deverá ser encaminhado ao Exame Final, conforme previsto em Regimento Escolar, poderá ser reprovado quando não atingir a nota exigida no Exame Final.

Art. 27 A recuperação da aprendizagem, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas possibilidades de aprendizagem, devendo as Unidades de Ensino:

I - assegurar tempo e espaço de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com freqüência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

II - prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência contínua e paralela ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96.

Art. 28 A recuperação da aprendizagem constitui mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores, tendo como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e ritmos de aprendizagem de cada aluno, com a finalidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades significativas.

Art. 29 A recuperação contínua está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula e decorre da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno, constituindo intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas.

Art. 30 A recuperação para os alunos de menor rendimento é destinada aos alunos do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas



Homologo: 13/10/2020

Cleonice Silva Vieira
Secretaria Mun. de Educação
Esporte, Cultura e Lazer
Deo. 7173/GAB/PMB/2017
Deo. A LAZER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares.

Art. 31 Para o desenvolvimento das atividades para recuperação dos alunos com menor rendimento, cada Unidade Escolar deve elaborar projetos especiais a serem desenvolvidos desde o início ao término do ano letivo.

Art. 32 As atividades dos alunos com menor rendimento não exime o professor da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Art. 33 Os projetos de recuperação dos alunos com menor rendimento devem ser elaborados mediante proposta do Conselho de Classe, a partir da análise das informações registradas nas fichas de avaliação diagnóstica, preenchidas pelo(s) professor(es) da classe e/ou componente curricular e devem conter, no mínimo:

- I** - identificação das dificuldades do aluno;
- II** - objetivos, atividades propostas e procedimentos avaliativos;
- III** - critérios de agrupamentos de alunos e de formação de turmas;
- IV** - período de realização com previsão do número de aulas e horário;
- V** - avaliação diagnóstica inicial e final do aluno.

Art. 34 Os projetos de recuperação para os alunos com menor rendimento devem apresentar de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com os estudantes do 2º Ano do Ensino Fundamental que foram promovidos do 1º ano através da progressão continuada com recomendação de recuperação desde o inicio do ano letivo, garantindo também aos alunos com necessidades educacionais especiais, independentemente do ano escolar.

Art. 35 Os alunos com menor rendimento encaminhados para recuperação devem ser agrupados em turmas constituídas, em média, por 12 alunos, podendo ser organizadas por ano, por componente curricular ou por nível de desempenho nas diferentes habilidades.



Homologado: 13/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Tecnicice Silva Vieira
Técnica Mun. de Educação
Esportes, Cultura e Lazer
Dec. 7173/GAB/PMB/2017

Art. 36 As atividades de recuperação para os alunos com menor rendimento serão desenvolvidas no turno oposto ao de funcionamento da classe, na seguinte conformidade:

I - no 1º, 2º e 3º anos (anos iniciais) do Ensino Fundamental: 04 aulas semanais no mínimo, com duração de 60 min cada aula;

II - no 4º e 5º ano: 03 aulas semanais no mínimo, com duração de 60min cada aula;

Art. 37 Compete aos educadores responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação para os alunos com menor rendimento:

I - à Direção e à Coordenação Pedagógica da Escola:

a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Coordenação Pedagógica da SEMECE (Secretaria Municipal de Educação), para apreciação;

b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos, providenciando as reformulações, quando necessárias;

c) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, à necessidade de recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

d) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento dessas atividades.

II - ao professor titular de sala enquanto responsável pela aprendizagem dos alunos:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas no decorrer do ano letivo;

b) propor e realizar atividades adequadas às dificuldades detectadas;

c) avaliar o aluno continuamente durante o processo de aprendizagem, registrando os avanços observados em instrumental próprio.



Homologo: 13/10/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Maria Silva Vieira
Técnica Mun. da Educação
Equipe, Cultura e Lazer
Dec. 7173/GAB/SEMECE/2017

III - aos professores responsáveis pelas aulas de recuperação para alunos com menor rendimento:

- a)** avaliar o aluno para ingresso na recuperação mediante encaminhamento do professor e para a suspensão do mesmo, sendo os instrumentais de avaliação arquivados em pastas;
- b)** desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de superar as dificuldades de aprendizagem do aluno;
- c)** utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno;
- d)** avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
- e)** inserir os alunos na recuperação e suspender quando acharem necessário, mediante avaliação e registro para apreciação no Conselho de Classe;
- f)** participar das reuniões e dos Conselhos de Classe e de capacitações promovidas pela escola e pela SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

IV - aos Conselhos de Classe:

- a)** analisar os registros dos instrumentais sobre as dificuldades de aprendizagem dos alunos apresentadas pelos professores, propondo o encaminhamento para atividades de recuperação;
- b)** avaliar o desenvolvimento dos projetos de recuperação para os alunos com menor rendimento, sugerindo alterações para o seu aprimoramento.

V - O Departamento Pedagógico da SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, por meio da Equipe de Coordenação e da Formação Continuada:

- a)** orientar, acompanhar e avaliar a implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem;



Homologo: 13/10/2020
Silvana Vieira
Jun. de Educação
Cultura, Lazer
Dec. 11 GAB/PMB/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

- b) analisar os projetos apresentados pelas escolas;
- c) gerenciar o total de horas oferecidas pelas Unidades Escolares;
- d) capacitar às equipes técnica e pedagógica das escolas e os professores encarregados das atividades de recuperação.

Art. 38 Quando o docente responsável pelas atividades de recuperação não for o mesmo da classe regular, a responsabilidade pela aprendizagem do aluno deve ser compartilhada por ambos, assegurando-se, nas reuniões pedagógicas e nos Conselhos de Classe, a troca de informações e o entrosamento entre eles.

Art. 39 As decisões e os encaminhamentos dos Conselhos de Classe deverão constar em instrumental próprio e na ficha individual de acompanhamento do aluno.

Art. 40 Cabe ao SME - Sistema Municipal de Ensino, em sua respectiva área de atuação, acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelas escolas em relação à recuperação contínua e recuperação para os alunos com menor rendimento e ou outra que a escola oferecer.

Art. 41 Cabe ao Departamento Pedagógico, junto ao Departamento de Inspeção e de Registros Escolares expedir instruções para o desenvolvimento de projetos especiais de recuperação para alunos com menor rendimento, quando houver demandas que requeiram a realização desses projetos.

Art. 42 Ao estudante com baixo rendimento escolar serão garantidos estudo de recuperação da aprendizagem, em todos os Componentes Curriculares, disciplinados nos Regimentos Escolares devidamente aprovados.

Art. 43 A Proposta Pedagógica disporá de acordo com a oferta de ensino sobre aspectos complementares da recuperação, que deve ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, obrigatoriamente, antes do registro dos percentuais conceituais ou pareceres de cada bimestre educativo.



Homologo:

13/10/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Cleonice Silva Vieira
Secretaria Mun. de Educação
Esporte, Cultura e Lazer
Doc. 17/09/2017

Art. 44 A escola que optar em oferecer outra forma de recuperação, deverá disciplinar em seu Regimento Escolar, podendo ser ofertada interperíodos: bimestrais, semestral ou final.

§ 1º Entende-se por recuperação interperíodos na forma bimestral quando a recuperação é oferecida ao término do bimestre letivo.

§ 2º Entende-se por recuperação interperíodos na forma semestral quando a recuperação é oferecida ao término do semestre letivo.

§ 3º Entende-se por recuperação interperíodos final quando a recuperação é oferecida ao término do ano escolar.

Art. 45 O estudo de recuperação interperíodos deverá ocorrer conforme as seguintes orientações:

I - a nota obtida pelo aluno na recuperação bimestral, quando superior prevalecerá sobre a nota do bimestre;

II - a nota obtida pelo aluno na recuperação semestral, quando superior prevalecerá sobre a nota do(s) bimestre (s) quando uma destas ou as duas forem inferiores a 6,0 (seis), observando:

a) a nota da recuperação referente ao 1º semestre quando superior, substituirá as notas, do 1º e/ou 2º bimestre, sendo uma destas ou as duas inferiores a 6,0 (seis);

b) a nota da recuperação referente ao 2º semestre quando superior, substituirá as notas, do 3º e/ou 4º bimestre, sendo uma destas ou as duas inferiores a 6,0 (seis).

III - a nota obtida pelo aluno na recuperação final, quando superior, prevalecerá sobre a média anual, resultante da somatória das notas bimestrais, se esta for inferior a 6,0 (seis).



Homologo: 13/10/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Cleonice Silva Vieira
Secretaria Mun. de Educação
Esporte, Cultura e Lazer
Dec. 7173/GAB/RMS/2017
BAZER

Art. 46 Os dias destinados a recuperação interperíodos nas formas: bimestral, semestral ou final, não serão computados como dias letivos, devendo constar no Calendário Escolar.

Art. 47 Os exames finais poderão ou não ser adotados pela escola devendo estar previsto no Regimento Escolar, devidamente aprovado.

§ 1º Não há limites de Componentes Curriculares ou de notas para o aluno se submeter aos exames finais.

§ 2º O aluno será considerado aprovado após realização dos exames finais, se obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), conforme fórmula a seguir, desde que tenha o mínimo de 75% de freqüência:

$$MF = \frac{MA \times 6 + EF \times 4}{10}$$

Onde: MF = Média Final

MA = Média Anual

EF = Exames Finais

§ 3º Os dias destinados aos exames finais, quando adotado pela escola, deverão constar no Calendário Escolar, não sendo computados nos dias e horas letivas.

Art. 48 As Instituições de Ensino integrantes ao Sistema Municipal de Ensino, que ofertam o Ensino Fundamental, deverão adaptar seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica a esta Resolução.

Art. 49 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 002/CME/BTI/2012.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 29 de setembro de 2020.

Joyce de Souza Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**


Jorge Natalino da Silva
Conselheiro Titular


Valdelice Rodrigues de Passos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação


Kátia Cristina Grigorio Colombi
Conselheira Suplente - em exercício


Darci Ferreira Coelho
Conselheiro Titular